

do júri do concurso
2009.04.23

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 1/8
---	----------------	--

De/From	: Consórcio Serralves/ Fase/ CIBIO/ Mundo Científico	Para / To	: Câmara Municipal de Vimioso
Tel. / Phone	: 226191400	Atenção / At.	: Júri do Concurso de Fornecimento de Serviços e Materiais para a Gestão Activa de Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso
Fax	: 226191491	Fax	: 273512510
E-mail	:	V/Ref.	:
N/Ref.	:	N.º Total Pág.	:
		Anexos	:
Cópia para / Copy to		Atenção / Att.	Fax

Assunto / Subject : Exercício do Direito de Audiência Prévia

Exmos. Senhores Membros do Júri,

Assunto: Exercício do direito de audiência no âmbito do Concurso Público para Fornecimento de Serviços e Materlais para a Gestão Activa de Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso, Concepção de Projectos de Arquitectura e Especialidades, Estudos e Projectos de Conservação Ambiental, Concepção e Montagem de Actividades Didácticas de Interpretação Ambiental e Criação de Imagem Geral/Apresentação e Divulgação

FASE - Estudos e Projectos, SA, Fundação de Serralves, ICETA / CIBIO-UP e Mundo Científico - Educação e Divulgação Científica, Lda, na qualidade de entidades participantes no Consórcio concorrente ao Concurso Público supra mencionado, de ora em diante designado por Requerente, vêm, ao abrigo do disposto nos artigos 147º e 123º, do Código dos Contratos Públicos, exercer o respectivo direito de Audiência Prévia, o que fazem por referência aos Factores e Sub-Factores da Grelha de Avaliação das Propostas e com os seguintes fundamentos:

1. A Requerente não pode principiar a sua exposição sem deixar de afirmar a sua discordância quanto aos critérios a que o presente concurso obedeceu, que considera serem iníquos, susceptíveis de distorcer uma livre e sã concorrência e, por via disso, lesivos dos seus interesses e ilegais.
2. A acrescer aos referidos critérios de que se discorda está o facto do Relatório Preliminar agora notificado não respeitar os requisitos previstos no artº 146º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o qual *"Após a análise das propostas (...) o júri elabora **fundamentadamente** um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas"* (realçado nosso).

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 2/8
---	----------------	--

3. O referido Relatório limita-se:

- A mencionar que a avaliação das propostas foi previamente feita nos termos dos artigos 70º e 139º do Código dos Contratos Públicos;
- A mencionar que foi efectuada a avaliação de propostas conforme o modelo definido no Anexo II do Programa de procedimento e que o Relatório transcreve;
- A mencionar que da aplicação do modelo de avaliação das propostas resultou o quadro anexo ao Relatório;
- A concluir pelo ordenamento das propostas de acordo com o modelo de avaliação definido.

4. Da leitura do Relatório Preliminar notificado resulta evidente a falta de fundamento exigido pelo artº 146º, nº 1, do citado diploma, porquanto à atribuição de uma classificação quantitativa corresponde, em momento anterior, a atribuição de uma classificação qualitativa (de Insatisfatório a Excelente), que em momento algum do Relatório está explicada.

5. Efectivamente do Relatório Preliminar não consta qualquer juízo de avaliação qualitativa, relativamente a nenhum dos Factores e Sub-factores definidos no Programa do procedimento, limitando-se o Júri a indicar no quadro anexo a pontuação numérica, parcial e global, atribuída a cada um dos concorrentes.

6. O que desde logo impede a Requerente de exercer o próprio direito de audiência prévia por desconhecer, em absoluto, os fundamentos e as razões que estiveram na base da atribuição das pontuações elencadas na Grelha de Avaliação, padecendo, assim, o Relatório Preliminar de uma inevitável nulidade e ilegalidade que se repercutirá em todo o procedimento do Concurso.

Todavia, e sem prescindir do alegado supra,

Vamos por partes...

(i) Quanto à proposta apresentada pela Requerente

Por facilidade de leitura serão abordados os diferentes Factores e Sub-factores pela mesma ordem constante da Grelha de Avaliação anexa ao relatório Preliminar.

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 3/8
---	----------------	---

- **CEET - Constituição e Experiência da Equipa Técnica**

- a) **Composição da Equipa Técnica**

- a.1.a - Coordenador 1: Biólogo

7. Relativamente ao Biólogo que compõe a equipa técnica da Requerente, Prof. Doutor José Teixeira, não foram apresentados certificados de habilitações profissionais uma vez que o exercício das funções para as quais está indicado no Organograma constante da Proposta não exige a inscrição em qualquer ordem ou outro tipo de entidade profissional fiscalizadora ou regulamentadora da profissão.

8. Aliás, no Anexo II ao Caderno de Encargos apenas se refere que a coordenação da equipa dever ser realizada conjuntamente por dois técnicos superiores com o seguinte perfil técnico-profissional: a.1.a Coordenador 1: Biólogo(a).

9. Este perfil, no que respeita ao Biólogo, resulta das habilitações literárias demonstradas através dos documentos juntos com a Proposta, não sendo exigíveis outras certificações. . As habilitações apresentadas incluem a licenciatura, mestrado e doutoramento em Biologia e Ecologia Aplicado, um vasto currículo científico atestado pela lista de publicações e comunicações em encontros científicos e a participação e coordenação de Projectos de Inventariação e Conservação da fauna.

10. Resulta, assim, do exposto que deve ser atribuída à Requerente a pontuação máxima para o ponto a.1.a, ou seja, 2 pontos.

- **CEET - Constituição e Experiência da Equipa Técnica**

- a) **Composição da Equipa Técnica**

- a.3 - Arquitecto Paisagista

11. No que respeita ao Arquitecto Paisagista que compõe a equipa técnica da Requerente, Arquitecto Vítor Beiramar Diniz, não foi apresentado certificado de habilitações literárias porquanto as mesmas estão referidas no certificado de habilitações profissionais junto com a Proposta.

12. Com efeito, pode ler-se no documento emitido pela Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas que "...o Arquitecto Paisagista Victor Beiramar Diniz está inscrito como membro nesta Associação Profissional com o nº 292, sendo licenciado em Arquitectura Paisagista e possuindo o nível de qualificação profissional de Arquitecto Paisagista."

13. Comprovadas que estão as habilitações literárias cuja inexistência sempre impediria a inscrição na Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas e o exercício da respectiva profissão - deve ser atribuída à Requerente a pontuação máxima para o ponto a.3, ou seja, 0,5 pontos.

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 4/8
---	----------------	---

- **CEET - Constituição e Experiência da Equipa Técnica**

- a) **Composição da Equipa Técnica**

- a.4 - Engenheiro(a) do Ambiente

14. Relativamente à Engenheira do Ambiente que compõe a equipa técnica da Requerente, Eng.^a Elisabete Alves, não foram apresentados certificados de habilitações profissionais uma vez que o exercício das funções para as quais está indicada no Organograma constante da Proposta não exige a inscrição em qualquer ordem ou outro tipo de entidade profissional fiscalizadora ou regulamentadora da profissão.

15. Reitera-se que no Anexo II ao Caderno de Encargos apenas se refere que a equipa técnica deve ter como membro obrigatório um(a) Engenheiro(a) do Ambiente, não sendo especificadas quaisquer funções que obriguem à obtenção de outro tipo de certificados.

16. Este perfil, no que respeita à Engenheira do Ambiente, resulta das habilitações literárias demonstradas através dos documentos juntos com a Proposta, não sendo exigíveis outras certificações.

17. Resulta, assim, do exposto que deve ser atribuída à Requerente a pontuação máxima para o ponto a.4, ou seja, 0,5 pontos.

18. Sem prescindir do que acima se disse quanto à Engenheira do Ambiente que compõe a equipa técnica da Requerente, sempre se refira que a FASE - Estudos e Projectos, SA tem nos seus quadros diversos engenheiros ambientais devidamente habilitados para a elaboração e acompanhamento de Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, actividade considerada no âmbito dos Projectos da "Porta de S. Joanico" e "Porta de Serapicos", muito embora não exigida pelo Caderno de Encargos do Concurso.

19. De qualquer forma as falhas apontadas à Requerente, se consideradas essenciais após análise do teor das propostas, deveriam ter sido suscitadas pelo Júri em sede de pedido de esclarecimentos.

- **CEET - Constituição e Experiência da Equipa Técnica**

- b) **Valência e Experiência Relevante**

- b.1 - Experiência Relevante - Credenciação ICNB para anilhagem

20. Refere o Júri na Grelha de Avaliação anexa ao Relatório Preliminar que nenhum dos anilhadores apresentados pela Requerente comprova que tem ou teve credenciação do ICNB para anilhagem de Aves de Rapina Rupícolas.

21. A este propósito a Requerente não pode deixar de reiterar a posição já defendida no pedido de esclarecimento formulado às peças do procedimento e reiterada na própria Proposta, e que consubstancia uma expliação legal e tecnicamente comprovada pelo Coordenador da Central

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 5/8
---	----------------	--

Nacional de Anilhagem do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, conforme se comprova pela comunicação anexa à memória descritiva dos Estudos e Projectos de Conservação Ambiental, que foi junta à Proposta.

De facto,

22. No Anexo II, parte II (Fórmula de Cálculo: Valoração das Propostas pelo Júri), Sub-factor b) - Valência e Experiência Relevante, refere-se no ponto b1 a necessidade de inclusão na equipa técnica de um mínimo de dois técnicos com experiência relevante e com Credenciação do ICNB para anilhagem de Aves de Rapina Rupícolas.

23. No entanto, na descrição das actividades previstas no âmbito dos Estudos e Projectos de Conservação e Protecção Ambiental (EPCA), o Programa do procedimento apenas refere a realização de acções de anilhagem no ponto 3.4 - Construção de uma estação de anilhagem de esforço constante, destinada para passeriformes migradores.

24. O que significa que a experiência e a creditação do ICNB para anilhagem dos técnicos a integrar a equipa técnica deveria ser específica para aves passeriformes (e não para aves de rapina rupícolas), como efectivamente sucede com os dois anilhadores que integram a equipa técnica da Requerente.

25. Note-se ainda que a realização do ponto 3.5 - Censo e monitorização de aves rupícolas de toda a ZPE dos Rios Sabor e Maçãs não implica a utilização de técnicas de anilhagem (que são, aliás, totalmente desadequadas para a realização de trabalhos de inventariação devido à elevada perturbação induzida nas aves). Do ponto de vista técnico, a metodologia mais adequada para esta acção implica apenas a utilização de técnicas de observação através do uso de binóculos e telescópios dos ninhos e territórios identificados no terreno por ornitólogos experientes na observação e realização de censos de aves rupícolas, tal como foi incluído na nossa proposta.

26. Os princípios da igualdade, da oportunidade, da colaboração da Administração com os particulares, da boa fé, da justiça material, da legalidade e da proporcionalidade impõem, portanto:

- (i) a consideração pelo Júri da informação prestada e designadamente da informação oficial junta com a Proposta;
- (ii) a atribuição da classificação à Requerente da pontuação prevista no ponto b.1, ou seja, 2 pontos, pela apresentação de dois técnicos com experiência relevante e com Credenciação do ICNB para anilhagem de passeriformes migradores.

27. Sustentar o contrário será atentar de forma grosseira contra os supra referidos princípios e, por maioria de razão, contra um direito fundamental da Requerente de ser classificada e pontuada, critério que, obviamente, terá que ser aplicado de forma igualitária relativamente a todos os concorrentes.

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 6/8
---	----------------	--

- **CEET - Constituição e Experiência da Equipa Técnica**
- b) Valência e Experiência Relevante**

- b.3 - Experiência Relevante - Estruturas em Madeira**

28. Não se considera aceitável a justificação para não considerar o currículo e obras do especialista em estruturas de madeira, uma vez que os sistemas estruturais apresentados são integralmente em madeira, sendo apenas o apoio estrutural realizado em paredes de pedra ou elementos de betão armado.

29. As estruturas referidas representam uma grande variedade de situações apresentando algumas delas uma complexidade estrutural considerável.

30. Acresce-se ainda que mesmo as estruturas de madeira tradicionais, serão nesta perspectiva, estruturas mistas, por apresentarem habitualmente paredes e outros elementos verticais em pedra.

31. Assim, considera-se que os sistemas estruturais apresentados, desenvolvidos em projecto e concretizados em obra, constituem bons exemplos de realizações estruturais em madeira, traduzindo um bom domínio deste tipo de estruturas e garantindo a competência e habilitações do técnico em questão para este tipo de trabalho.

- b.4 - Experiência Relevante - Edifício de uso público**

32. De acordo com o anteriormente exposto deverão ser considerados os edifícios de uso público indicados na proposta.

Resulta, assim, do exposto que deve ser atribuída à Requerente a pontuação máxima para os pontos b.3 e b.4, ou seja, 2 + 2 pontos (= a 4 pontos).

- **(AQE) - Avaliação Qualitativa dos Estudos**

- d) Avaliação Qualitativa - Mem. Des. Estudos e Projectos Conservação Ambiental EPCA Estudo Prévio relativo à recuperação das populações selvagens de Lagostim-de-patas-brancas**

33. À proposta apresentada foram atribuídos apenas 6 pontos (de um máximo de 15), tendo a mesma sido classificada apenas como "Suficiente". Esta parece-nos ser uma subavaliação já que a mesma responde a todos os quesitos do Caderno de Encargos, o que é corroborado pelo Júri na Grelha de Avaliação anexa ao Relatório Preliminar dado que nenhuma falha é referida.

34. A metodologia proposta para a detecção do Lagostim-de-patas-brancas (*Austropotamobius pallipes*) na área do Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso faz uso dos

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 7/8
---	----------------	--

conhecimentos existentes sobre a biologia da espécie e dos mais recentes desenvolvimentos no estudo da mesma (Byrne et al. 1999), pelo que a avaliação da sua ocorrência na área está garantida.

35. Mais, a metodologia propõe-se avaliar todos os principais factores de ameaça à espécie, tal como foram identificados no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (ICNB, 2006), especialmente a ocorrência de espécies de lagostins não autóctones, competidores directos por recursos alimentares e espaço do Lagostim-de-patas-brancas.

36. A recolha da informação acima descrita é essencial e permitirá apresentar no final do estudo, se as condições ecológicas existentes na área assim o permitirem, um programa para a recuperação das populações selvagens de Lagostim-de-patas-brancas no rio Angueira, recorrendo se necessário à reprodução em cativeiro e/ou repovoamento da área com indivíduos de Lagostim-de-patas-brancas.

37. Desta forma, parecem-nos integralmente respeitados os objectivos propostos no Caderno de Encargos, pelo que a pontuação atribuída à proposta apresentada não reflecte o mérito da mesma, o que nos leva a pedir a sua reavaliação de acordo com os objectivos efectivamente apresentados no Caderno de Encargos.

- **(AQE) – Avaliação Qualitativa dos Estudos**

- e) **Avaliação Qualitativa – Mem. Des. Actividades Didácticas Interpretação Ambiental**

38. De acordo com a análise comparativa efectuada às propostas dos concorrentes, através de consulta presencial, no dia 22 de Abril de 2009, no salão Nobre da Câmara Municipal de Vimioso, levada a cabo por Jorge Manuel Borges Ferreira, sócio-gerente da firma Mundo Científico constatamos que as Memórias Descritivas das Actividades Didácticas e de Interpretação dos concorrentes Porplan, Nemus e Agrupamento FASE, Fundação de Serralves, Cibio e Mundo Científico são muito discrepantes no que respeita à qualidade e quantidade de serviços a fornecer. Uma vez que a avaliação atribuída à totalidade MADIA não reflecte essa discrepância, torna-se essencial que o Júri forneça os critérios de avaliação, assim como a justificação dos valores atribuídos a cada Madia e para cada concorrente acima referido.

(ii) Quanto às propostas apresentadas por outros concorrentes

Violação do disposto no artigo 5º, nº 2, alínea e), do Programa do Concurso (com a correspondente remissão para a Parte II do Anexo II)

Da análise efectuada à proposta do concorrente Porplan, constatamos, também, que este concorrente não define com precisão os serviços a fornecer nas estratégias mencionadas em cada

	TELEFAX	N/Ref. : 09P011 Data: 2009-04-23 Nº pág. : 8/8
---	----------------	--

uma das Actividades Didácticas de Interpretação Ambiental. Limitando-se a fazer uma apresentação ambígua e que não especifica as acções e iniciativas a desenvolver.

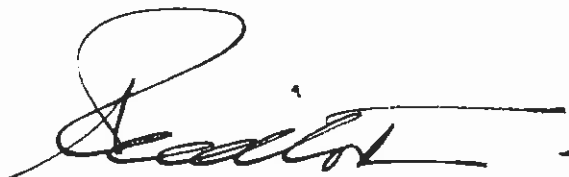
Recorde-se que de acordo com o Programa do Concurso "Os concorrentes deverão desenvolver e apresentar na fase de concurso, uma Memória Descritiva completa para cada uma das Actividades Didácticas (...)", que deve descrever "detalhadamente todas as acções e iniciativas e a forma de atingir os objectivos propostos, com ênfase específico na metodologia a utilizar, referindo expressamente todos os pontos a que a sua proposta obriga a realizar, descrevendo e fundamentando convenientemente todos os aspectos, com vista à plena compreensão e avaliação da sua proposta e metodologia de actuação"

A Requerente não pode deixar de referir que o não cumprimento, pela concorrente Porplan, dos requisitos definidos no Programa de Concurso ficar-se-á concerteza a dever à falta de experiência da empresa em questão e dos técnicos que compõem a respectiva equipa, pelo menos em comparação com a vasta valência profissional das entidades que integram o consórcio Requerente e de cada um dos membros da equipa técnica por si definida.

Na verdade, feitas pesquisas na Internet através do Google, o mais eficaz motor de busca existente, não foram encontradas quaisquer referências à empresa em questão, sendo que a Requerente apenas conseguiu apurar que a Sr^a Arquitecta Elisa F. Fernandes, uma das coordenadoras da equipa apresentada pela Porplan, licenciou-se em 2005 e no seu Curriculum Vitae apresenta algumas colaborações anteriores com a Câmara Municipal de Vimioso através de uma Associação Aldeia.

Atento o supra exposto solicita-se a V. Exas. se dignem rever o "*Relatório Preliminar*" nos termos acima descritos.

Pela Requerente:



Alfredo Campos Pereira da Costa
(Fase Estudos e Projectos S.A.)